



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0025/2013

PREGÃO PRESENCIAL

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, empresa de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 83.883.710/0001-34, com Sede à Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767 – Bairro Estreito – Florianópolis/SC, torna público que em virtude de ter restado deserto o Edital de Pregão Presencial nº 0023/2013, fará realizar nova Licitação nas mesmas características e condições do Edital de Pregão Presencial nº 0023/2013, na modalidade de **Pregão**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para contratação de Entidade sem fins lucrativos, especializada na capacitação de jovens e adolescentes, para operacionalizar o Programa Jovem Aprendiz nesta Companhia, de acordo com as disposições da Lei 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 – Programa Nacional de Aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999; Lei Estadual nº 12.337, de 05 julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

O recebimento dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS** será até às **14h00 do dia 17 de dezembro de 2013** e a abertura dos envelopes ocorrerá no **dia 17 de dezembro de 2013**, às **15h00** no Auditório da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, situada na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, CEP 88.075-001.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Quadro Quantitativo e Detalhamento das Atividades;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Identificação dos Envelopes;

Anexo V – Recibo dos Documentos;

Anexo VI – Modelo de Declaração;

Anexo VII – Planilha de Custos dos Jovens Aprendizes;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Anexo IX – Modelo Declaração de Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da CF/88.

Anexo X - Modelo de Declaração Lei nº 10.732/98

Anexo XI – Modelo de Declaração de Entidade Sem Fins Lucrativos.

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de Entidade sem fins lucrativos, especializada na capacitação de jovens e adolescentes, para implementação do Programa Jovem Aprendiz na COHAB/SC, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** e previstas neste edital.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1.2 A quantidade de jovens a ser inserida no Programa Jovem Aprendiz será de 03 (três) jovens com idade maior que 14 anos e no máximo, 18 anos incompletos, podendo estes permanecerem no Programa por um período máximo de 16 (dezesesseis) meses.

1.3 Entrega dos Envelopes:

1.3.1 Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação).

1.3.2 Envelope nº 3 – (Anexo VI – Declaração), quando a empresa não enviar representante.

1.3.3 Até às 14h00 horas, do dia 17 de dezembro de 2013.

1.3.4 Local: Protocolo da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, CEP 88.075-001.

1.4 Abertura da Sessão

1.4.1 Hora/Data: A partir das 15h00 horas do dia 17 de dezembro de 2013.

1.4.2 Local: Auditório da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, CEP 88.075-001.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participação nesta licitação as Entidades deverão ser qualificadas em formação técnico-profissional metódica, conforme estabelece o art. 8º do Decreto nº 5.598/2005;

2.2 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente, desde que sejam sem fins lucrativos, com Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem, e que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de:

2.3.1 Empresas em consórcio;

2.3.2 Empresas em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3.3 Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.3.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.5 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam empregados ou dirigentes da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, bem como membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitações.

2.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do pregoeiro:

3.1 O credenciamento dos interessados;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2 A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação dos licitantes;

3.3 A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço global;

3.4 A condução à escolha da proposta de menor preço global;

3.5 A adjudicação da proposta de menor preço global;

3.6 A elaboração de ata;

3.7 O recebimento, a análise e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação e;

3.8 O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

4.0 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Contratante.

4.2 Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, a Contratante determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

4.3 O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

5.0 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 Em data e horário estabelecidos, no preâmbulo deste edital, para a realização da sessão pública do Pregão as licitantes deverão se fazer presentes para o credenciamento.

5.1.1 Para comprovar a condição de representante da licitante entregar-se-á ao Pregoeiro:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

c) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

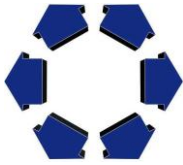
d) a entrega da Declaração (**Anexo VI**).

e) a entrega de Declaração de Entidade Sem Fins Lucrativos, conforme **Anexo XI**.

e.1) a não apresentação da declaração de que trata o **Anexo XI** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 ou não se enquadram nesta categoria jurídica, não estando portanto aptas a participarem deste certame.

e.2) a verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como entidade sem fins lucrativos, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2 Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

5.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

5.4 A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

5.5 A fase de credenciamento será encerrada, pelo Pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

6.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme o **Anexo III**.

6.2 Os envelopes deverão conter externamente as informações constantes no **Anexo III**.

6.3 O Recibo de Documentos (**Anexo V**) deverá ser preenchido em 02 vias e entregue no Protocolo da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, juntamente com os envelopes.

7.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do **Anexo I**, deste edital, devendo obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou “fac-símile” e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado. Preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

7.1.1 A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo III** deste edital, deverá obrigatoriamente conter:

a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes do **Anexo I** do presente edital, informando as características, e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

b) o preço unitário mensal, total mensal e total global até o término do contrato - 16 (dezesesseis) meses, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

b.1) as empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto, objetivando o julgamento da proposta.

b.2) em caso de divergência entre os valores unitários mensais, total mensal e total para os 16 (dezesesseis) meses de contrato, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

c) prazo de execução/vigência do contrato, conforme subitem 14.7 deste Edital.

d) Programa de Aprendizagem.

e) Detalhar atividades a serem desenvolvidas, segundo o Catálogo Nacional de Aprendizagem – CONAP:



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- f) Apresentar a planilha detalhada conforme modelo disposto no **Anexo VII**, detalhando todos os custos da prestação de serviço: exames, vale alimentação, vale transporte, custo com aprendizagem, salário, férias, adicional de férias, 13º salário, INSS patronal, RAT, terceiros, FGTS, PIS, seguro, verbas rescisórias e taxa de administração.
- g) Preço Total da Proposta em reais por extenso:
- h) Prazo de validade da proposta:
- i) Prazo para fornecimento dos serviços:

8.0 DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

8.1 Aberta à sessão pública do Pregão, o pregoeiro abrirá o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço global.

8.2 Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço global e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço global.

8.2.1 Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

8.2.1.1 Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

8.2.2 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

8.2.3 Os lances verbais e sucessivos pelo preço total global serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

8.3 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:

8.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.3.1 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

8.4 Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.5 É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

8.6 Os lances observarão o decréscimo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) do último valor global ofertado.

8.7 Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9 Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

8.11 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 8.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.13 Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o **subitem 8.2**, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.

8.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante, decidindo a respeito.

8.15 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

8.16 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação.

8.17 Serão desclassificadas as licitantes em razão de:

a) não atendimento das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009;

b) fixação de condicionantes para a aquisição dos produtos;

c) omissões, disposições vagas ou que apresentem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;

d) apresentação de duas ou mais opções de preços.

e) as propostas que não informarem as características do produto cotado, impedindo sua identificação com o item licitado e;

f) as que conflitem com a legislação em vigor.

8.18 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

8.19 Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) classificada(s) com menor preço.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade da seguinte forma:

9.1.1 Para as empresas cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de cópia do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão, emitidos pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação;

9.1.1.1 Os documentos mencionados no Certificado de Cadastro de Fornecedores deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão.

9.1.1.1.1 Para suprir a documentação vencida, relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s);

9.1.1.1.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.1.1.1.1.1.1 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar documento que comprove esta situação.

9.1.2 Para as empresas não cadastradas, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – a comprovação se dará mediante a apresentação de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

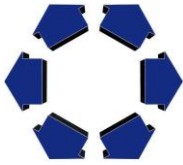
9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como Entidade Sem Fins Lucrativos.

9.1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando pertinência ao grupo-classe objeto desta licitação;

9.1.2.2.1 A documentação exigida no **subitem 9.1.2.2** será suprida se apresentada na fase de credenciamento.

9.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.2.5.1 No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

9.1.2.6 Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS;

9.1.2.7 Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.1.2.9 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresse;

9.1.2.10 Prova de qualificação econômico-financeira – mediante apresentação do Balanço patrimonial do último exercício social (representado pelas contas de ativo e passivo) que comprove a boa situação financeira da empresa acompanhada dos termos de abertura e encerramento devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

9.1.2.11 Certidão de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

9.1.2.12 Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

9.1.2.13 Certidão de que se enquadra nas disposições do art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, sendo qualificada em formação técnico-profissional metódica.

9.1.2.14 Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo constante no **Anexo IX** do presente Edital.

9.1.2.15 - Declaração de que a empresa licitante cumpre com as normas referentes à **saúde e segurança no trabalho** de seus empregados - **Anexo X** do Edital (modelo de uso facultativo);

9.1.2.16 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

9.1.2.16.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.1.2.16.1.1 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1.2.16.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar documento que comprove esta situação.

9.2 Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.3 Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Contratante.

9.3.1 Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).

9.3.2 Será(ão) aceito(s) comprovante(s) de regularidade fiscal e Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF obtido(s) na rede Internet, condicionado que o(s) mesmo(s) tenha(m) sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.

9.4 O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br).

9.5 Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o **subitem 9.1** deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

a) se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

9.6 Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.0 DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço global (referente ao valor global anual para os serviços em nome da COHAB/SC e seus respectivos advogados), o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação da autora da proposta de menor preço global, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

10.2 Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.3 Em caso da licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sujeitando a empresa inabilitada às penalidades previstas;

10.4 Os envelopes com os documentos de habilitação deste Pregão que não forem abertos ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.5 Os envelopes não reclamados nos prazos estipulados nos subitens anteriores serão destruídos pela Administração.

11.0 DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.

11.1.1 A ata circunstanciada será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

12.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação;
- b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;
- c) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- d) as que conflitem com a legislação em vigor;
- e) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens da proposta de preços deste edital;

12.1.1 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12.2 Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

12.3 Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

13.0 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

13.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de fac-símile ou e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior, sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento.

13.2 Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

13.3 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

13.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.5 As impugnações, recursos e contra-razões deverão ser entregues no Protocolo da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC.

14.0 DA CONTRATAÇÃO

14.1 A celebração do Contrato será formalizada com a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC.

14.2 Da convocação para assinatura do Contrato:

14.2.1 Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinatura do Contrato.

14.2.1.1 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

14.2.1.2 Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura do Contrato, a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.

14.2.2 Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, e/ou se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo a Contratante negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.3 Da rescisão contratual:

14.3.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3.1.1 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, do Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

14.3.2 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Contrato e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

14.4 Dos direitos da Administração:

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.5 Da execução do Contrato:

14.5.1 São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

14.5.2 Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.5.3 São de responsabilidades da Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente edital e à execução do Contrato.

14.5.4 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

14.6 Da alteração do Contrato:

14.6.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6.1.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

14.7 Da vigência do Contrato: O prazo de vigência e execução do contrato será de 16 (dezesseis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso em que haja necessidade devidamente motivada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

14.8– Do Reajuste de Preços – O preço estabelecido é fixo durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, hospedagem, alimentação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato;

14.8.1 – Critérios de reajuste dos preços contratados

Os contratos terão seus preços reajustados, conforme determina o § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 c/c inciso XI do art. 40º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) Após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta do processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

b) Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei e;

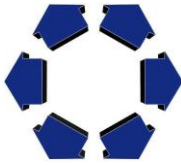
c) O reajuste previsto na alínea “a” dar-se-á por meio de planilhas de cálculos elaboradas pela contratada, estando sujeito à análise da contratante.

14.8.2 – Para revisão dos preços, a licitante vencedora deverá solicitar, formalmente, ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de aquisição de equipamentos, e ainda, comprovar o aumento dos encargos por intermédio de notas fiscais originais ou autenticadas do distribuidor (a nota fiscal anterior e a primeira nota fiscal posterior ao reequilíbrio econômico-financeiro).

14.9 Da fiscalização do Contrato

A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

15.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Fonte de Recurso	Elemento/Natureza da Despesa	Sub-Ação (Projeto/Atividade)
0.2.40	33.90.37.07	1.538

16.0 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

16.1 As despesas resultantes do presente Pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

16.1.1 O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui:

- a) todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, hospedagem, alimentação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato;
- b) a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia do bem fornecido, quando for o caso.

16.2 O pagamento será:

16.2.1 efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, CNPJ nº 83.883.710/0001-34, devendo constar também o número da licitação, e do Contrato e, realizado através de boleto bancário ou por intermédio do Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente entregue/prestado, verificado e aceito pela COHAB/SC.

16.2.1.1 A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, e entregue no Protocolo da COHAB/SC, junto à Sede da Empresa situada à rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 – Estreito – Florianópolis/SC, devidamente endereçada à Gerência Administrativa.

16.2.2 Para efeito de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Comprovante de pagamentos de salários (mensais) dos Jovens Aprendizizes.
- g) Planilha de demonstrativo de pagamento mensal detalhada.
- h) Guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior.
- i) Comprovante de admissão e demissão (1º mês / na ocorrência).
- j) Relação com o nome dos jovens aprendizizes em atividade no mês de referência do faturamento.

16.2.2.1 A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

16.3 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.4 A licitante vencedora, obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.0 DAS SANÇÕES

17.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

17.2 Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.4 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17.5 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio de e-mail: licitacao@cohab.sc.gov.br ou, no seguinte endereço: Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 – Bairro Estreito, Florianópolis-SC, CEP 88075-001, no horário das 08h00 às 18h00, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

18.1.1 A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio de e-mail: licitacao@cohab.sc.gov.br ou no protocolo da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC.

18.1.1.1 A Administração comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo licitatório.

18.1.1.2 Cópia do respectivo processo licitatório poderá ser obtida pelos interessados, com a Comissão Permanente de Licitações da Companhia do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – SC (www.sef.sc.gov.br), código da receita 5703, obedecendo o horário bancário.

18.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização.

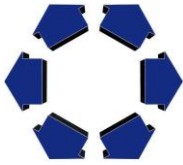
18.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

18.5 A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6 O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

18.7 Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos interessados, no sítio da COHAB/SC, através do endereço: www.cohab.sc.gov.br ou ainda com a Comissão Permanente de Licitações da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, conforme condições estabelecidas no **subitem 18.1.1.2**.

18.8 A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

18.9 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

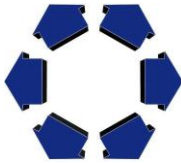
18.10 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2013.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Diretor Presidente - COHAB/SC

PRISCILLA DE FREITAS MAFRA
Pregoeira - COHAB/SC

VISTO JURÍDICO



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL COHAB/SC Nº 0025/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de Entidade sem fins lucrativos, especializada na capacitação de jovens e adolescentes, para implementação do Programa Jovem Aprendiz na COHAB/SC, de acordo com as disposições da Lei 10.097/2000 e Decreto nº 5.598/2005 – Programa Nacional de Aprendizagem; Lei Estadual nº 12.337, de 05 julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, bem como especificações descritas no item 3.0 e condições previstas neste edital.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 A importância da contratação de entidade para implementação do Programa Jovem Aprendiz na COHAB/SC se deve face as disposições do Decreto nº 5.598/2005 – Programa Nacional de Aprendizagem em seu artigos 9º, 15 e 16:

Art. 9º “Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional”.

Art. 15. A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do art. 8º deste Decreto.

Art. 16. A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 15, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo”.

3.0 DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

JOVENS APRENDIZES



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ITEM	QTD	UND	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO
I	03	UND	16 Meses	Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo, 18 anos incompletos, podendo estes permanecerem no Programa por um período máximo de 16 (dezesesseis) meses. A jornada diária será de 04 (quatro) horas e jornada semanal de 20 horas, desenvolvendo-as 01 (um) dia por semana na Entidade contratada e os demais 04 (quatro) dias da semana na sede da COHAB/SC, localizada à Rua Dr. Fúlvio Aducci nº 767 - Bairro Estreito - Florianópolis-SC. .

4.0 DO PREÇO

4.1 Deverá ser cotado preço mensal para cada 1 (um) dos jovens aprendizes e preço global para os 3 (três) jovens aprendizes para a prestação de serviço, conforme Planilha de Custos - **Anexo VII**, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, recolhimentos, leis sociais e demais custos envolvidos.

4.1.2 O preço será cotado em reais (R\$);

4.1.3 A validade das propostas e dos preços não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.2 Da proposta de preços:

4.2.1 A Proposta de Preços, disposta no **Anexo III**, deverá conter o preço de acordo com o item 4.0 deste Termo, descrição do programa de aprendizagem com o conteúdo programático com as devidas cargas horárias, cronograma mensal até o final do contrato, metodologia, estrutura física, profissional de atendimento e demais especificações abaixo:

- a) Curso na área Administrativa, contemplando além do conteúdo específico, ética no trabalho, relações de trabalho, meio ambiente no trabalho, cidadania, direito e deveres do trabalhador, informática, organização de empresas, orientação profissional, meio ambiente, atividades sócio-recreativas e desportivas;
- b) Formação técnico-profissional presencial;
- c) Carga horária de 20 horas semanais, sendo 16 horas semanais de atividades na Sede da COHAB/SC e 4 horas semanais no espaço da Proponente;
- d) Conteúdo programático para 16 (dezesesseis) meses;
- e) Assistência psicológica e social;
- f) Acompanhamento escolar;
- g) Reuniões de apoio e avaliação com os coordenadores do Programa Jovem Aprendiz na Sede da COHAB/SC;
- h) Relatório trimestral de avaliação do desenvolvimento educacional do aprendiz e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
- i) A Proponente deverá ter estrutura física para execução do Contrato em Florianópolis, município onde se localiza a Sede da COHAB/SC ou apresentar uma proposta alternativa que dê condições efetivas de treinamento e acompanhamento do jovem;

4.2.1.1 A carga horária do programa deverá seguir as determinações da Portaria nº 1.005 de 01 de julho de 2013 do Ministério do Trabalho.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4.3.1 A proposta será apresentada, no original, em 1 (uma) via impressa, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas sem emendas e rasuras.

4.3.2 A proposta, após aberta, será irretratável e irrenunciável e à Proponente inadimplente será aplicada pela COHAB/SC as penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93;

4.3 Da Remuneração:

4.3.1 A remuneração do menor aprendiz será de $\frac{1}{2}$ (**meio**) **salário mínimo nacional**. A Contratada deverá apresentar planilha de custos aberta, contendo o detalhamento da composição do custo final apurado, estando aí incluído todos os custos diretos, indiretos, encargos sociais e trabalhistas e fornecimento de vale-transporte.

4.4 Do Vínculo Empregatício

4.4.1 Os Jovens e Adolescentes Aprendizes terão vínculo com a Entidade contratada, devendo ser oferecido a eles Curso de formação em serviços administrativos de acordo com o disposto na legislação, cabendo a Entidade contratada ministrar a parte teórica e a COHAB/SC a parte prática com acompanhamento da Instituição.

5.0 PROGRAMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM

5.1 O programa de aprendizagem tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, atendendo ao chamado constitucional contido no art. 227. O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Uma vez que a aprendizagem profissional pressupõe a frequência ao ensino regular e prevê remuneração ao aprendiz, o programa contribui também para o aumento da renda familiar do adolescente, amplia seu interesse pela escola e promove a inclusão social.

5.2 A formação técnico-profissional desenvolve-se por meio de atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. As atividades teóricas são desenvolvidas na entidade formadora, sob a orientação desta. As aulas práticas podem ser desenvolvidas na própria entidade qualificada ou no estabelecimento contratante, e devem estar de acordo com o programa de aprendizagem.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Obedecer rigorosamente o prazo e demais condições de fornecimento;

6.2 Manter estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

6.3 Recrutar, preparar e selecionar os menores aprendizes, prepara-los para executar as tarefas necessárias e encaminha-los a COHAB/SC com registro na CTPS;

6.4 Supervisionar as atividades dos menores aprendizes com colaboração da COHAB/SC, efetivando-se essa supervisão através de visitas periódicas de supervisores da empresa



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Contratada a COHAB/SC, entrevistas, reuniões, e contatos formais e informais com os Menores Aprendizizes;

6.5 Oferecer atividades sócio-recreativas e desportivas;

6.6 Promover encontros com os responsáveis legais dos adolescentes;

6.7 Assumir todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos menores encaminhados a COHAB, tais como: pagamento de salário, INSS, FGTS, PIS e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.8 Responsabilizar-se pela escala de férias dos menores aprendizes colocados à disposição da COHAB/SC;

6.9 Garantir a isenção da responsabilidade solidária a COHAB/SC, assumindo por si só todos os ônus referentes ao reconhecimento das atribuições incidentes sobre a remuneração dos menores, nos termos da Lei, comprovando sempre que solicitado, o recolhimento de todas as atribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos Menores Aprendizizes.

6.10 Acatar as decisões e observações feitas pela COHAB/SC, através dos empregados designados para tal, no sentido de atender o objeto e suas e as especificações deste Termo de Referência e do Edital;

6.11 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Pregão Presencial;

6.12 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 0025/2013;

6.13 Cumprir, fiel e integralmente, todas as disposições deste Termo e do Edital de Licitação;

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A COHAB/SC se compromete a colaborar com a Contratação na supervisão dos Menores Aprendizizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho dos Menores, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

7.2 A título de cooperação com a Contratada em sua ação sócio-educativa, a COHAB/SC compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do Menor quando solicitada e sempre que julgar necessário.

7.3 Em caso de falta que venha caracterizar possível rescisão do contrato por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, a COHAB/SC comunicará imediatamente a Contratada, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.4 A Contratada se obriga a cooperar na apuração de causas de eventuais extravios, perda ou furto de documentos ou qualquer objeto entregue ao Menor.

7.5 Cabe a COHAB/SC fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo Menor, remetendo mensalmente a Contratada, todos os controles devidamente assinados e rubricados pela COHAB/SC.

7.6 Estabelecer horário de trabalho para o Menor, em turno diurno e de até 20 (vinte) horas semanais, compatível com a idade e horário escolar do Menor, observando as normas de proteção ao trabalho ao Menor Aprendiz.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 7.7 Designar colaborador para acompanhamento da aprendizagem;
- 7.8 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 7.9 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.
- 7.10 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 7.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.12 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização.

8.0 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 8.1 As obrigações resultante do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.
- 8.3 A execução do objeto da presente licitação será fiscalizado e gerenciado pela Diretoria Jurídica da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, doravante denominado simplesmente **Unidade Fiscalizadora**.
- 8.4 A **Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE** anotarà em *registro próprio* todas as ocorrências relacionadas com o objeto contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 - 8.4.1 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
 - 8.4.2 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto, em especial aplicação das sanções estabelecidas.
 - 8.4.3 Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas.
 - 8.4.4 Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - 8.4.5 Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.
 - 8.4.6 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - 8.4.7 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução das obrigações avençadas.

9.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(o):
 - 9.1.1 Fonte de Recurso: 0.2.40
 - 9.1.2 Elemento/Natureza da Despesa: 33.90.37.07
 - 9.1.3 Subação (Projeto/Atividade): 1.538

10.0 DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1 O gasto total **estimado** para contratação de 03 (três) Jovens Aprendizes, é da ordem de **R\$ 48.196,27** (Quarenta e oito mil cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), para os 16 (dezesesseis) meses de contrato.

10.1.1 Este valor compreende o custo de contratação de aprendizagem completa e a administração do programa, bem como o pagamento de todos encargos inerentes à contratação.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A celebração do Contrato será formalizada com a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC.

12.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento ao Fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado, verificado e aceito pela COHAB/SC.

12.2 Para efeito de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas:

- a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio sede;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f)** Comprovante de pagamentos de salários (mensais) dos Jovens Aprendizes.
- g)** Planilha de demonstrativo de pagamento mensal detalhada.
- h)** Guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior.
- i)** Comprovante de admissão e demissão (1º mês / na ocorrência).
- j)** Relação com o nome dos jovens aprendizes em atividade no mês de referência do faturamento.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4 Caso no dia do pagamento não haja expediente na COHAB/SC, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.5 Caso o produto entregue seja recusado, ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.6 O pagamento será feito ao Fornecedor através de Boleto Bancário ou mediante depósito em sua conta corrente do Banco do Brasil, a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

12.7 Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

13.0 DO FATURAMENTO

13.1 A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, e entregue no Protocolo da COHAB/SC, junto à Sede da Empresa situada à rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 – Estreito – Florianópolis/SC, devidamente endereçada à Gerência de Administrativa;

14.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

15.0 DA ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto da licitação será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso administrativo.

15.2 Se houver interposição de recurso administrativo, a atribuição da adjudicação passará à autoridade competente para decidir o recurso.

16.0 DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o pregão.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

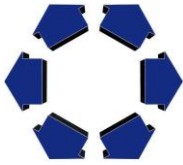
17.2 Fica assegurado a COHAB/SC o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3 A participação neste Pregão e seus Anexos, implicará aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

17.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos § 1º e 2º, II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

18.0 DAS SANÇÕES

18.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções descritas no edital avençado.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O presente Termo de Referência foi vistado e chancelado pela Assessoria Jurídica da COHAB/SC, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração da Diretoria Executiva da COHAB/SC.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2013.

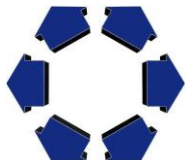
Ciente e de acordo:

Luiz Fernando Barcella
Gerente Administrativo
CONTRATANTE – COHAB/SC

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Ronério Heiderscheidt
Diretor Presidente
CONTRATANTE – COHAB/SC

Fernanda Haeming C. Pereira
Diretora Jurídica
CONTRATANTE – COHAB/SC



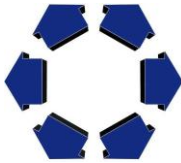
COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

PREGÃO Nº 0025/2013

QUADRO DE QUANTITATIVOS E DETALHAMENTOS DAS ATIVIDADES

ITEM	QTD	UND	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
I	03	UND	16 Meses	Os Jovens Aprendizes deverão ter idade maior que 14 anos e no máximo, 18 anos incompletos, podendo estes permanecerem no Programa por um período máximo de 16 (dezesesseis) meses. A jornada diária será de 04 (quatro) horas e jornada semanal de 20 horas, desenvolvendo-as 01 (um) dia por semana na Entidade contratada e os demais 04 (quatro) dias da semana na sede da COHAB/SC, localizada à Rua Dr. Fúlvio Aducci nº 767 - Bairro Estreito - Florianópolis-SC.	<ul style="list-style-type: none">- Executar serviços de apoio na área de recursos humanos, administrativa e financeira;- Atender fornecedores e ao público em geral, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;- Tratar de documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos;- Dentre outras atividades, devidamente autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

PREGÃO Nº 0025/2013

Modelo de Proposta de Preços

À Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC

JOVENS APRENDIZES					
NOME DA EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO EM (R\$)		
			VALOR MENSAL UNITÁRIO (POR JOVEM APRENDIZ)	VALOR MENSAL PARA OS 03 (TRÊS) JOVENS APRENDIZES	VALOR GLOBAL TOTAL DO CONTRATO (PARA OS DEZESSEIS MESES), PARA OS 03 (TRÊS) JOVENS APRENDIZES
	Jovens Aprendizizes com idade maior que 14 anos e no máximo, 18 anos incompletos, podendo estes permanecerem no Programa por um período máximo de 16 (dezesseis) meses. A jornada diária será de 04 (quatro) horas e jornada semanal de 20 horas, desenvolvendo-as 01 (um) dia por semana na Entidade contratada e os demais 04 (quatro) dias da semana na sede da COHAB/SC, localizada à Rua Dr. Fúlvio Aducci nº 767 - Bairro Estreito - Florianópolis-SC.	03	R\$	R\$	R\$

Preço Total da Proposta em reais por extenso para os três jovens aprendizizes, considerando os 16 (dezesseis) meses de contrato:

Inserir o Programa de Aprendizagem:

Detalhar atividades a serem desenvolvidas, segundo o Catálogo Nacional de Aprendizagem – CONAP:



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Apresentar a planilha detalhada conforme modelo disposto no **Anexo VII**, detalhando todos os custos da prestação de serviço: exames, vale alimentação, vale transporte, custo com aprendizagem, salário, férias, adicional de férias, 13º salário, INSS patronal, RAT, terceiros, FGTS, PIS, seguro, verbas rescisórias e taxa de administração.

Prazo de validade da proposta:

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Telefone: ()

Fac-simile: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

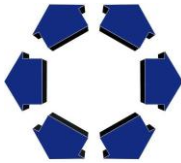
Representante:

Telefone: ()

Fac-simile: ()

Local e data:

Assinatura/Carimbo



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

PREGÃO nº 0025/2013

Identificação dos Envelopes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PREGÃO Nº 0025/2013

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –

ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO

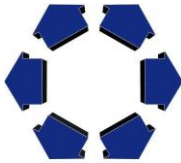
PROPOSTA DE PREÇOS, ENVELOPE nº 01

OU

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE nº 02

OU

DECLARAÇÃO, ENVELOPE nº 03 (quando a Entidade não enviar representante)



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

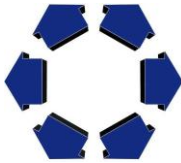
PREGÃO nº 0025/2013

Recibo de Documentos

Declaro que recebi no protocolo da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, sito à Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, os envelopes nº 01 (Proposta de Preços), nº 02 (Documentos de Habilitação) e nº 03 (Declaração - quando a empresa não enviar representante), para serem anexados ao Pregão Presencial nº 0025/2013, da Entidade:

Observações:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;
- 2) Não pode conter rasuras;
- 3) Válido somente com carimbo e visto do protocolo.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VI

PREGÃO nº 0025/2013

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:

CGC/CNPJ:

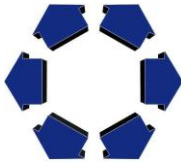
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento da alínea “d” do **subitem 5.1.1**, do Edital de PREGÃO nº 0025/2013, instaurado pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA ENTIDADE



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

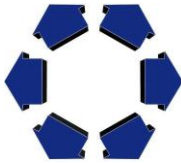
ANEXO VII

PREGÃO nº 0025/2013

PLANILHA DE CUSTOS PARA JOVENS APRENDIZES

PLANILHA DE CUSTOS	
Nome da Licitante:	
CNPJ:	
ITEM 01 – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS POR JOVEM APRENDIZ	R\$
1.1 ½ SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	
1.2 INSS (PATRONAL)	
1.3 FGTS	
1.4 PIS	
1.5 FÉRIAS	
1.6 13º SALÁRIO	
1.7 SUB-TOTAL 01 (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6)	
ITEM 02 – BENEFÍCIOS POR JOVEM APRENDIZ	
2.1 VALE TRANSPORTE	
2.2 VALE ALIMENTAÇÃO	
2.3 SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS	
2.4 SUB-TOTAL 02 (2.1 + 2.2 + 2.3)	
ITEM 03 – DEMAIS COMPONENTES POR JOVEM APRENDIZ	
3.1 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.2 CUSTO DE APRENDIZAGEM	
3.3 SUB-TOTAL 03 (3.1 + 3.2)	
ITEM 04 – TOTAL	
4.1 MENSAL POR JOVEM APRENDIZ (1.7 + 2.4 + 3.4)	
4.2 GLOBAL MENSAL (4.1 x 03 JOVENS APRENDIZES)	
ITEM 05 - VALOR TOTAL DO CONTRATO (4.2 x 16 meses)	

Obs.: A planilha de custos estará disponível no sítio da Cohab/SC, através do endereço www.cohab.sc.gov.br, no link 'Licitação'.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VIII

PREGÃO nº 0025/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2013

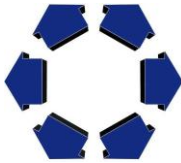
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COHAB/SC E A EMPRESA....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NA COHAB/SC, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 10.097/2000 e DECRETO Nº 5.598/2005 – PROGRAMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM, NA FORMA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2013.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COHAB/SC, com sede na rua Fúlvio Aducci, nº 767, Bairro Estreito- Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.883.710/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos seus Diretores adiante assinados e identificados e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes Pregão Presencial nº 0025/2013, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Entidade para implementação do Programa Jovem Aprendiz (**3 jovens aprendizes**) na COHAB/SC, de acordo com as disposições da Lei 10.097/2000, Decreto nº 5.598/2005 – Programa Nacional de Aprendizagem, Portaria nº 1.005/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, e conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 0025/2013.

A quantidade de jovens a ser inserida no Programa Jovem Aprendiz será de 03 (três) jovens com idade maior que 14 anos e no máximo, 18 anos incompletos, podendo estes permanecerem no Programa por um período máximo de 16 (dezesesseis) meses. Os 03 (três) jovens aprendizes terão jornada diária de 04 (quatro) horas e jornada semanal de 20 horas, desenvolvendo-as 01 (um) dia por semana na Entidade contratada e os demais 04 (quatro)



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

dias da semana na sede da COHAB/SC, localizada à Rua Dr. Fúlvio Aducci nº 767 - Bairro Estreito - Florianópolis-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, da Planilha de Custos, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste

Do Preço

Valor Global Mensal R\$ XX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais)

I – O preço mensal, de acordo com a proposta apresentada é de R\$ (.....), totalizando para os 16 (dezesseis) meses, o valor global total de R\$..... (.....), estando incluso neste valor, todos os custos relativos a transportes, impostos, taxas, hospedagens, alimentação, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, visitas, orientações e o que for necessário à perfeita e total execução do objeto deste Contrato.

Da Planilha de Custos

PLANILHA DE CUSTOS	
Nome da Licitante:	
CNPJ:	
ITEM 01 – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS POR JOVEM APRENDIZ	R\$
1.1 ½ SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	
1.2 INSS (PATRONAL)	
1.3 FGTS	
1.4 PIS	
1.5 FÉRIAS	
1.6 13º SALÁRIO	
1.7 SUB-TOTAL 01 (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6)	
ITEM 02 – BENEFÍCIOS POR JOVEM APRENDIZ	
2.1 VALE TRANSPORTE	
2.2 VALE ALIMENTAÇÃO	
2.3 SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS	
2.4 SUB-TOTAL 02 (2.1 + 2.2 + 2.3)	
ITEM 03 – DEMAIS COMPONENTES POR JOVEM APRENDIZ	
3.1 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.2 CUSTO DE APRENDIZAGEM	
3.3 SUB-TOTAL 03 (3.1 + 3.2)	
ITEM 04 – TOTAL	
4.1 MENSAL POR JOVEM APRENDIZ (1.7 + 2.4 + 3.4)	
4.2 GLOBAL MENSAL (4.1 x 03 JOVENS APRENDIZES)	
ITEM 05 - VALOR TOTAL DO CONTRATO (4.2 x 16 meses)	



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Das Condições de Pagamento

§ 1º - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, CNPJ nº 83.883.710/0001-34, devendo constar também o número da licitação, e do Contrato e, realizado através de boleto bancário ou por intermédio do Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente entregue/prestado, verificado e aceito pela COHAB/SC.

§ 2º - A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, e entregue no Protocolo da COHAB/SC, junto à Sede da Empresa situada à rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 – Estreito – Florianópolis/SC, devidamente endereçada à Gerência de Administrativa.

Para efeito de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas:

- a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio sede;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Comprovante de pagamentos de salários (mensais) dos Jovens Aprendizizes.
- g)** Planilha de demonstrativo de pagamento mensal detalhada.
- h)** Guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior.
- i)** Comprovante de admissão e demissão (1º mês / na ocorrência).
- j)** Relação com o nome dos jovens aprendizizes em atividade no mês de referência do faturamento;

§ 3º - A não apresentação dos documentos enunciados acima implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 4º - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A contratada, obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 0025/2013.

§ 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 7º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço prestado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 8º – Da atualização por inadimplemento - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da COHAB/SC, **Fonte de recurso: 0240; Subação: 1.538; Elemento/Natureza de Despesa: 33.90.37.07**

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato e do Reajuste:

A vigência do Contrato será de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da assinatura, respeitados os prazos previstos para a realização do serviço contratado, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mantidas as mesmas condições de habilitação.

Os valores serão reajustados, sendo operacionalizado da seguinte forma: para o item 01 da planilha de custos, conforme variação do Salário Mínimo Nacional; para os outros componentes, itens 02 e 03 da planilha de custos, o reajuste será a cada 12 (doze) meses, a contar da data de abertura das propostas da licitação, conforme a variação anual do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

- a) Atender o chamado do CONTRATANTE no horário de expediente;
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, passagens, hotelaria, alimentação, locação de veículo, inclusive os de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados aos equipamentos na execução dos serviços;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados envolvidos na execução dos serviços.
- f) Adotar medidas de segurança no sentido de evitar acesso ou uso não autorizado das informações e dados da CONTRATANTE, que fiquem sob a guarda;

A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura adequada ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 1º: É obrigação da CONTRATADA cadastrar e selecionar os jovens, que atendem cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo 14 (catorze) anos e no máximo 18 (dezoito) anos incompletos;
- b) Estar matriculado ou cursando o ensino fundamental ou médio;
- c) Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º: Os jovens aprendizes serão encaminhados à COHAB/SC acompanhados de parecer social do profissional habilitado (Assistente Social), e de questionário sócio-econômico quanto à situação do jovem;

§ 3º: A CONTRATADA deverá requerer, para análise dos critérios elencados do Parágrafo Primeiro, os seguintes documentos: carteira de identidade, comprovante de matrícula ou atestado de frequência da escola, comprovante de renda familiar (xerox da carteira de trabalho, comprovante de rendimento, se autônomo declaração de quem compra os serviços), comprovante de residência. Casos omissos serão analisados, juntamente com a COHAB/SC;

§ 4º: A CONTRATADA deverá encaminhar para a Gerência Administrativa da COHAB/SC, o cadastro do jovem selecionado, juntamente com os documentos elencados no parágrafo terceiro para análise e agendamento de entrevista com o jovem;

§ 5º: A CONTRATADA deverá contratar o jovem na qualidade de aprendiz, mediante aprovação da COHAB/SC;

§ 6º: A CONTRATADA disponibilizará à COHAB/SC uma cópia do Contrato do jovem aprendiz.

§ 7º: A CONTRATADA deverá manter formação técnica-profissional dos jovens, de forma presencial, de segunda a sexta-feira, respeitando a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de atividade prática na Sede da COHAB/SC e 4 (quatro) horas no espaço de formação da CONTRATADA;

§ 8º: A CONTRATADA deverá promover capacitação aos jovens contratados durante a vigência do Contrato em períodos opostos a permanência dos jovens na escola;

§ 9º: A CONTRATADA deverá repassar mensalmente os valores salariais aos jovens aprendizes de acordo com a Legislação Trabalhista vigente, além de vale transporte;

§ 10: A CONTRATADA deverá viabilizar o seguro contra acidentes pessoais com cobertura para morte acidental no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para invalidez permanente total ou parcial por acidente R\$10.000,00 (dez mil reais) e para despesas médico-hospitalares no valor de R\$1.000,00 (um mil reais);

§ 11: A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer tempo, os esclarecimentos e as informações técnicas relacionadas ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitadas pela COHAB/SC;

§ 12: A CONTRATADA deverá elaborar relatório trimestral de avaliação referente ao desenvolvimento educacional e capacitação profissional dos jovens aprendizes;

§ 13: A CONTRATADA deverá realizar reuniões mensais de apoio e avaliação com os representantes da COHAB/SC e com os empregados diretamente envolvidos na orientação/supervisão dos jovens aprendizes;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 14: A CONTRATADA deverá realizar avaliação bimestral individual dos jovens aprendizes no local de trabalho;

§ 15: A CONTRATADA deverá realizar acompanhamento escolar dos jovens aprendizes;

§ 16: A CONTRATADA deverá prestar assistência psicológica e social aos jovens aprendizes;

§ 17: A CONTRATADA deverá orientar os jovens aprendizes a observar e respeitar os procedimentos internos da empresa, bem como as normas e diretrizes estabelecidas de comum acordo entre as partes;

§ 18: A CONTRATADA deverá permitir que a COHAB/SC, por meio de representante credenciado, acompanhe mensalmente o desenvolvimento das atividades educativas;

§ 19: A CONTRATADA deverá manter e resguardar as instalações e equipamentos da COHAB/SC, nas áreas utilizadas;

§ 20: A CONTRATADA deverá manter os itens utilizados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando da sua disponibilização pela COHAB/SC;

§ 21: A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços;

§ 22: A CONTRATADA deverá recolher todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre os serviços prestados;

§ 23: A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura os comprovantes dos pagamentos aos jovens aprendizes e as guias de recolhimentos dos encargos sociais;

§ 24: A CONTRATADA deverá substituir os jovens, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, por motivo de rescisão contratual, seja por vontade própria ou por iniciativa da CONTRATADA, por descumprimento de obrigações legais. O preenchimento da vaga estará condicionado ao não comprometimento na formação do jovem, considerando o programa de aprendizagem já aplicado;

§ 25: A CONTRATADA deverá recolher o crachá fornecido ao jovem no desligamento do projeto.

§ 26: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos empregados da empresa nas dependências de sua sede, se necessário;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos de que exigem providências corretivas;
- d) Pagar os serviços no prazo estabelecido neste Contrato.

A COHAB/SC deverá efetuar os pagamentos em conformidade com os preços, condições e critérios estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A COHAB/SC permitirá o acesso dos jovens aprendizes às dependências da empresa, onde serão prestados os serviços contratados;

Parágrafo Segundo: Caberá à COHAB/SC aprovar a contratação dos jovens aprendizes e alocar os jovens junto à Sede da Companhia, mediante análise do cadastro (questionário sócio-econômico e documentação) e entrevista com o jovem candidato;

Parágrafo Terceiro: A COHAB/SC fornecerá o crachá aos jovens para uso no ambiente interno da empresa;

Parágrafo Quarto: É obrigação da COHAB/SC acompanhar e monitorar as atividades dos jovens aprendizes por meio do pessoal indicado para tal finalidade;

Parágrafo Quinto: A COHAB/SC deverá fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos postos de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§ 1º: O prazo de execução do presente Contrato será de 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

§ 2º: A carga horária do programa deverá seguir as determinações da Portaria nº1.005/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego.

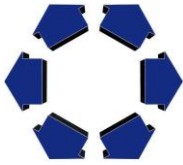
Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado, comprovada a disponibilidade orçamentária e atendimento às disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Em relação à Fiscalização e Gestão do presente contrato, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, tem-se o seguinte:

§1º - A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, objeto deste Contrato, nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, à Gerência Administrativa da Contratante, ou ao preposto por esta expressamente indicado.

§2º - O e-mail do contato da Fiscal do presente contrato, que é a Gerência Administrativa, será o gad@cohab.sc.gov.br;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§3º - A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das obrigações contratuais, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

§4º - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá à Fiscalização verificar o cumprimento dos serviços objeto destes;

§5º - A Fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços;

§6º - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a contratante;

§7º - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato;

§8º - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

§9º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato;

§10 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no certame respectivo;

§11 - A contratada deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações;

§12 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidades ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos;

§13 - A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados defeituosos/incompletos, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADIANTAMENTO



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observada a disposição do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas ao CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

§ 1º - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§ 4º - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 0025/2013 e todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA, demais normas legais Federais e Estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – Do Foro

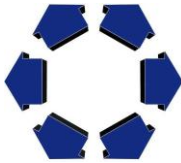
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, de..... de 2013.

Ronério Heiderscheidt
Diretor Presidente
CONTRATANTE – COHAB/SC

Fernanda Haeming Carvalho Pereira
Diretora Jurídica
CONTRATANTE – COHAB/SC



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Alessandra Klettenberg
Diretora de Operações
CONTRATANTE – COHAB/SC

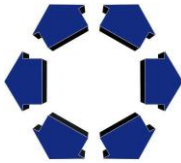
Alessandro Sandro Tarzan da Silva
Diretor Técnico
CONTRATANTE – COHAB/SC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Visto do Jurídico: _____



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IX

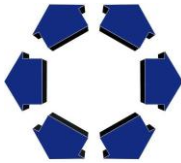
PREGÃO N° 0025/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data,.....



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO X

PREGÃO Nº 0025/2013

DECLARAÇÃO LEI 10.732/98

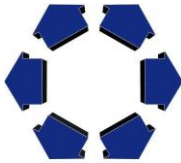
Empresa:

Nº CNPJ:

Declaramos para os devidos fins que essa empresa cumpre com as normas referentes à saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual 10.732/98.

Local:	Data:
--------	-------

Assinatura
Nome:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO XI

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a, (entidade) _____, com sede na (Av. Rua, nº complemento) _____, no município de _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde (data) _____, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

(município), _____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome: